

DIREITO

V.8 • N.2 • 2020 - Fluxo Contínuo

ISSN Digital: 2316-381X

ISSN Impresso: 2316-3321

DOI: 10.17564/2316-381X.2020v8n2p198-205



## **A (IN)DISPONIBILIDADE DO DIREITO À VIDA FRENTE À LIBERDADE RELIGIOSA: UMA CRÍTICA À AUTOPROPRIEDADE**

THE (IN) AVAILABILITY OF THE RIGHT TO LIFE IN FRONT OF RELIGIOUS FREEDOM: A CRITICISM TO SELF-PROPERTY

LA (IN) DISPONIBILIDAD DEL DERECHO A LA VIDA FRENTE A LA LIBERTAD RELIGIOSA: UNA CRÍTICA A LA AUTOPROPIEDAD

Bruno Teixeira Lins<sup>1</sup>

Caio Gonçalves Silveira Lima<sup>2</sup>

Ilzver de Matos Oliveira<sup>3</sup>

### **RESUMO**

O artigo aqui apresentado coloca em análise o confronto de direitos consagrados no mesmo rol de importância, delimitados pela Constituição Federal de 1988 (CF/88) como direitos fundamentais individuais, mais especificamente o entrave entre o direito à liberdade religiosa e à vida. Questão que alcançou a Suprema Corte Federal por meio da ADPF 618 atualmente em tramitação. Por meio de uma pesquisa bibliográfica, baseando-se em obras de diferentes pensadores é feita uma análise sobre o direito à vida enquanto direito natural e positivo, além de um juízo crítico sobre a falsa ideia de disponibilidade desse direito num Estado social-intervencionista, em seguida aborda a questão da liberdade religiosa e demonstra como sua supressão em casos de recusa de transfusão sanguínea por pacientes Testemunhas de Jeová não configura um desrespeito a esse direito, mas o resultado de uma ponderação que visa garantir primeiramente a dignidade da pessoa humana, sem a qual não haveria fundamentos para os demais direitos

### **PALAVRAS-CHAVE**

Religião. Direito à Vida. Autopropriedade.

## ABSTRACT

The article presented here presents the analysis or confrontation of rights enshrined in the same roll of importance, delimited by CF / 88 as individual fundamental rights, more specific or introduced between the right to religious freedom and life. Question that reached the Federal Supreme Court through ADPF 618 currently in progress. Through a bibliographic search, the research in the works of different thinkers is made an analysis on the right to life as a natural and positive right, in addition to a critical judgment on a false idea of the availability of this right in the social-interventionist state, then addresses a question of religious freedom and demonstrates how its suppression in cases of blood transfusion refusal by Jehovah's Witness patients does not constitute a disregard for that right, but the result of a consideration is the visa that guarantees the dignity of a human person, without qualification there would be no basis for the other rights

## KEYWORDS

Religion. Right to Life. Self-ownership.

## RESUMEN

El artículo presentado aquí analiza la confrontación de los derechos consagrados en la misma lista de importancia, delimitada por CF/88 como derechos fundamentales individuales, más específicamente el obstáculo entre el derecho a la libertad religiosa y la vida. Este problema llegó a la Corte Suprema Federal a través de ADPF 618 actualmente en curso. A través de una búsqueda bibliográfica, basada en trabajos de diferentes pensadores, se realiza un análisis sobre el derecho a la vida como un derecho natural y positivo, además de un juicio crítico sobre la falsa idea de la disponibilidad de ese derecho en un estado social intervencionista. Aborda el tema de la libertad religiosa y demuestra cómo su represión en casos de rechazo a la transfusión de sangre por parte de los pacientes de los testigos de Jehová no constituye un desprecio por este derecho, sino el resultado de una consideración que tiene como objetivo garantizar la dignidad de la persona humana primero, sin lo cual no habría base para los otros derechos

## PALABRAS CLAVE

Religión; Derecho a la vida; Autopropiedad.

## 1 INTRODUÇÃO

Após a evolução do constitucionalismo por meio da história, foram contemplados nas constituições, pelo mundo, direitos fundamentais de diversas naturezas, podendo abarcar somente um indivíduo, uma determinada coletividade, ou até o gênero humano como um todo, mas há alguma espécie de direito que deve prevalecer diante de outro de mesma natureza?

O presente artigo busca realizar um juízo crítico acerca do embate existente entre a liberdade religiosa e o direito à vida, tomando como exemplo principal desse choque a recusa de pacientes que são Testemunhas de Jeová em receber transfusões sanguíneas, o que, quando necessário, pode levá-las à morte em caso de eventual recusa. Não se busca dar um ponto de vista sobre a atitude do profissional da saúde diante desses casos, mas sim uma perspectiva jurisprudencial acerca da possibilidade de se abdicar voluntariamente da própria vida para atender os dogmas de sua religião.

Inicia-se por meio de uma discussão acerca do direito à vida e sua disponibilidade, trazendo uma perspectiva inicialmente individualista ligada à teoria da autopropriedade, afirmando que a vida nada mais é que uma propriedade de seu dono, até enfim alcançar a teoria coletivista na qual a proteção de direitos é de interesse coletivo, não podendo o indivíduo dispor livremente deles a ponto de abdicá-los.

Além de realizar um juízo crítico acerca da teoria da autopropriedade, busca-se defender o porquê de um Estado social não se poder abdicar inteiramente do direito à vida ou qualquer outro direito fundamental.

Em seguida, é realizado um estudo acerca do direito à liberdade religiosa e como este é exercido, além das complicações existentes para sua garantia. Por fim, busca-se realizar uma ponderação entre os direitos à vida e à liberdade religiosa de forma que seja condizente com a característica de indisponibilidade dos direitos fundamentais, tomando como exemplos os casos de transfusões de sangue para pessoas que são Testemunhas de Jeová, assim como as recentes suspensões de cultos religiosos em virtude da pandemia instaurada pela contaminação do COVID-19, conhecido como coronavírus.

Constituem objetivos dessa pesquisa: analisar o direito à vida e suas características enquanto direito fundamental; realizar um estudo sobre a liberdade religiosa; assim como as complicações para sua garantia plena no Brasil; determinar como o direito à vida e a liberdade religiosa se chocam no caso concreto, assim como alertar quais as implicações da total disponibilidade sobre o direito à vida.

Justifica-se essa pesquisa em razão da crescente discussão, abordando a possibilidade de recusa a transfusões de sangue por pacientes Testemunhas de Jeová, gerando a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 618 que tramita atualmente no Supremo Tribunal Federal, de autoria da Procuradora-Geral da República e relatoria do Ministro Celso de Mello, não tendo sido julgado até o presente momento.

É razão para a existência desse trabalho os recentes impedimentos impostos à realização de cultos religiosos durante a pandemia causada pelo coronavírus e como isso demonstra uma prioridade estabelecida em prol do direito à vida e à saúde pública. A metodologia utilizada nesta pesquisa foi de cunho bibliográfica, utilizando-se do método dedutivo e dialético para estabelecer uma ponderação entre dois direitos conflitantes de igual nível, além da fundamentação em autores positivistas e naturalistas como Kant, Durkheim, Beccaria, Nozick.

## 2 DO DIREITO À VIDA E SUA (IN)DISPONIBILIDADE

O direito à vida enquanto direito positivo foi consagrado pela Constituição Federal em seu artigo 5º, porém, a norma constitucional se limita a afirmar a existência desse direito, não dando sua origem, definição e nem limitação, que será o abordado no presente capítulo.

A ideia de direito à vida pressupõe dois âmbitos, a possibilidade de viver, além disso, de uma forma digna (PEREIRA JUNIOR; FERREIRA; FERREIRA, 2018, p. 7). Ou seja, a vida humana está diretamente ligada ao conceito de dignidade, pois de nada serve o direito à vida se ela não for digna, sendo assim a violação à dignidade da pessoa humana coloca em debilidade a manutenção do direito de existir.

A dignidade humana por sua vez possui várias origens ao longo da história, podendo observá-la no âmbito religioso, no qual o ser humano é digno, pois é criado à imagem divina (SARLET, 2018, p. 2), da mesma forma que pode ser observada após o iluminismo, quando a ideologia Kantiana passa a definir a dignidade como proveniente da razão, tendo o ser humano direitos pelo fato de ser um animal racional (KANT, 2008, p. 306). Ambos servem de fundamentação para o direito à vida enquanto um direito natural, porém não descartam sua relevância enquanto direito fundamental positivado.

Vale ressaltar que o direito à vida, enquanto sua posição de direito fundamental está sujeito às suas características, na qual consta a indisponibilidade ou inalienabilidade dos direitos, ou seja, ninguém pode dispor inteiramente de um direito a ponto de renunciá-lo ou vendê-lo a outrem, portanto, ninguém poderia abrir mão de sua vida, liberdade etc., pois estes direitos estão diretamente ligados à ideia de dignidade e humanidade (MENDES; BRANCO, 2017, p. 135).

Em relação à vida enquanto um direito positivado, não há que se discutir sobre a sua natureza irrenunciável, porém enquanto um direito natural está sujeito a diversas teorias, das quais vale ressaltar primeiramente a teoria libertária da autopropriedade. Esta trata a vida e demais direitos como um bem do indivíduo que a possui, tendo esta total disposição sobre as limitações impostas a seus direitos, e tem como um de seus principais defensores Robert Nozick (SANDEL, 2017, p. 89).

A ideologia da autopropriedade baseia-se, em seus primórdios, no estado de natureza do homem descrito por Locke, na qual todo homem possuía propriedade sobre seu próprio corpo, assim, tudo que adviesse de seu esforço enquanto pessoa seria também propriedade dele (LOCKE apud MILELI, 2018, p. 3), ou seja, está diretamente ligado à liberdade do indivíduo e de sua posse sobre si mesmo enquanto consequência disso.

Entretanto, apesar da atratividade apresentada pela teoria da autopropriedade, encontra-se alguns pontos negativos. Beccaria (2015, p. 23) afirma que o ser humano em seu estado natural, gozando de plena liberdade, vivia sob um temor constante, por isso, decidiu abdicar individualmente de suas liberdades para formar uma nação que garantisse sua segurança, nasce assim a figura do contrato social. A ideia de que as pessoas possuem um direito de propriedade sobre seu próprio corpo possui uma natureza inteiramente individualista, não enxergando em momento nenhum a questão do bem comum ou de interesses coletivos que ultrapassam os interesses individuais.

Como dito anteriormente, o direito à vida está diretamente ligado à questão da dignidade, porém, esta não se restringe ao âmbito individual da mesma forma que a teoria libertária, pois a dignidade humana está ligada principalmente à questão da fraternidade e reconhecimento da condição humana em outrem (JABORANDY, 2016, p. 77).

A dignidade humana ultrapassa os limites estabelecidos pelo ideal da autopropriedade uma vez que enxerga direitos em coletividades, meio ambiente, direito à paz, direito ao desenvolvimento etc., sendo assim, é irracional limitar o direito à vida à propriedade que um sujeito estabelece sobre si mesmo, pois esta, assim como a dignidade que lhe é inerente, ultrapassa a esfera individualista e sua proteção é de interesse de toda a coletividade.

### 3 DA LIBERDADE RELIGIOSA E SUAS LIMITAÇÕES

A liberdade religiosa positivada pela CF/88 consiste na possibilidade do indivíduo escolher qualquer religião independente da vontade do Estado, ou seja, constitui um direito de não-intervenção do coletivo sobre a vida individual, impedindo a imposição de crença aos indivíduos, além de uma necessidade de garantir uma igualdade entre as religiões, demonstrando nesse aspecto um direito de caráter intervencionista (LIMA; OLIVEIRA, 2015, p. 2).

Após a sociedade começar a distanciar a ética da religião, como aponta Durkheim (2016, p. 50), a autoridade religiosa e a autoridade política/moral acabaram se distanciando aos poucos e a secularização acabou instituindo a figura da liberdade religiosa no cenário constitucional mundial, tirando o pensamento religioso da base central de conhecimento da humanidade (SOUZA, 2016, p. 3).

Enquanto direito fundamental, a liberdade de se escolher qualquer religião independe de permissão estatal, porém esta, assim como qualquer direito, não é absoluta, pois é quase impossível ter uma concepção de direito positivo que seja absoluto (MENDES; BRANCO, 2017, p. 134), sendo assim, quando em conflito com outro direito, é possível se utilizar da ponderação para afastar a incidência da liberdade religiosa em prol do direito à vida, por exemplo.

Mas, por qual motivo deveria o direito à liberdade religiosa ser flexibilizada, ou sucumbir em parte, diante do direito à vida, como no caso da transfusão de sangue para testemunhas de Jeová? Ou por que se deve suspender cultos religiosos em meio a uma pandemia? Como já afirmado anteriormente, o direito à vida está ligado intrinsecamente à dignidade humana, portanto, um atentado contra a vida, mesmo que vinda do próprio indivíduo, seria um atentado direto à dignidade.

Ainda vale ressaltar que, por ter natureza principiológica, não configura um desrespeito à liberdade religiosa a sua supressão em razão da prevalência do direito à vida, pois constitui uma característica dos princípios a satisfação em graus variáveis por meio da ponderação. Segundo Alexy (2008, p. 90-91), os princípios constitucionais devem ser satisfeitos na maior medida do possível de acordo com as possibilidades do caso concreto.

Parece incoerente que, diante da ponderação entre a liberdade religiosa e o direito à vida, possa haver uma supressão voluntária deste em detrimento daquele, pois a dignidade humana constitui uns

dos princípios basilares de todo direito, seja ele positivo ou natural, portanto abdicar de seu direito à vida, no caso de recusa à transfusão sanguínea por motivos religiosos, é abdicar de sua própria dignidade, absurdo esse que carece de lógica e consiste em uma simples contradição.

## 4 CONCLUSÃO

Tem-se primeiramente a análise do direito à vida enquanto um direito fundamental positivado, o qual contempla o direito a existir e ao mesmo tempo uma condição de vida digna. A ideia de dignidade existente no direito natural, seja ela de fonte religiosa ou devido à própria condição racional do ser humano, fundamenta o direito à vida e está entrelaçada a ele.

Quanto à disponibilidade do direito à vida, este enquanto direito fundamental é dotado de uma característica de inalienabilidade, não podendo aquele que usufrui do direito ceder ele a outrem ou vendê-lo, porém a vida como um direito natural está sujeito a diversas teorias, sendo a teoria da auto-propriedade trazida para se contrapor à ideia da vida enquanto indisponível.

Segundo essa teoria, a vida nada mais é que uma propriedade de seu detentor, podendo ele assim usufruir dela da maneira que quiser, sendo qualquer intervenção nisso uma injustiça diante das regras de direito natural, porém, este estado de liberdade plena em nada condiz com a ideia de um contrato social ou uma sociedade coletiva, não enxergando a vida enquanto um bem que deve ser protegido pelo coletivo.

A vida, por estar diretamente ligada à dignidade humana, ultrapassa as barreiras individualistas impostas pela teoria da autopropriedade e é, num Estado social, de proteção coletiva.

A liberdade religiosa por sua vez consiste na possibilidade de o indivíduo escolher qualquer das religiões para crer, além de uma garantia do poder público de igualdade entre as religiões, pois o líder político e o líder religioso são, desde o secularismo, figuras diversas, em teoria.

Enquanto direito fundamental, a liberdade religiosa não possui caráter absoluto e, por ter natureza principiológica, possibilita sua satisfação em diversos níveis sem que signifique sacrificá-la.

Como já mostrado, há ligação intrínseca entre o direito à vida e a dignidade humana, não há como defender uma supressão voluntária da vida sem que isso consista numa abdicação da própria dignidade, ou seja, a ideia de que se possa renunciar o direito à vida em razão de conflito com qualquer direito fundamental é incongruente com a dignidade e deve ser afastada.

## REFERÊNCIAS

ALEXY, Robert; SILVA, Luiz Virgílio Afonso da (Trad.). **Teoria dos direitos fundamentais**. São Paulo: Malheiros, 2008.

BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. 2. ed. Salvador: Nacional, 2015. Tradução de Paulo M. Oliveira. Prefácio de Evaristo de Moraes.

DURKHEIM, Émile. *Ética e sociologia da moral*. São Paulo: Martin Claret, 2016. Tradução Paulo Castanheira.

JABORANDY, Clara Cardoso Machado. **A fraternidade no direito constitucional brasileiro**: um instrumento para a proteção dos direitos fundamentais transindividuais. 2016. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/ri/handle/ri/20048>. Acesso em: 1 jan. 2020.

KANT, Immanuel. **A metafísica dos costumes**. 2. ed. rev. São Paulo: Edipro, 2008. Tradução, textos adicionais e notas Edson Bini.

MENDES, Gilmar; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de direito constitucional**. 12. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2017.

MILELI, Diego R. Da impossibilidade de uma relação de self-ownership O dualismo ontológico na ilusão da auto-propriedade. **Revista Trágica**: estudos de filosofia da imanência, Rio de Janeiro, v. 11, n. 2, p. 105-126, 2018. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/tragica/article/view/27211>. Acesso em: 1 jan. 2020.

MUNIZ DE LIMA, Kellen Josephine; OLIVEIRA, Ilzver de Matos. Liberdade religiosa e a polêmica em torno da sacralização de animais não-humanos nas liturgias religiosas de matriz africana. **Revista Brasileira de Direito**, Passo Fundo, v. 11, n. 1, p. 100-112, ago. 2015. ISSN 2238-0604. Disponível em: <https://seer.imed.edu.br/index.php/revistadedireito/article/view/833>. Acesso em: 1 jan. 2020.

PEREIRA JUNIOR, Antonio Jorge; PEREIRA, Rayssa Mosanio Duarte; FERREIRA, Rebeca Simão Bedê. O limite da autonomia em face do direito à vida e a recusa a tratamento médico em casos de doenças crônicas. **Revista Brasileira de Direito Civil**. Belo Horizonte, v. 17, p. 201-221, jul.-set. 2018. Disponível em: <https://rbdcivil.ibdcivil.org.br/rbdc/article/view/278/236>. Acesso em: 1 jan. 2020

SANDEL, Michael J. **Justiça: o que é fazer a coisa certa**. 23. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017. Tradução de Heloisa Matias e Maria Alice Máximo.

SARLET, Ingo Wolfgang. Notas sobre a dignidade (da pessoa humana) no âmbito da evolução do pensamento ocidental. **Revista opinião jurídica**. Fortaleza, v. 13, n. 17, p. 249-267, jan.-dez., 2015. Disponível em: <http://periodicos.unichristus.edu.br/index.php/opiniaojuridica/article/view/265>. Acesso em: 1 jan. 2020.

SOUZA, Cleyton; VIEIRA, Reinaldo Faria. Secularização, pós-secularização, laicidade e laicismo: por um esclarecimento de conceitos. **Protestantismo em revista**. São Leopoldo, v. 41. p. 51-68, maio-/ago. 2016. Disponível em: <http://periodicos.est.edu.br/index.php/nep/article/view/2695>. Acesso em: 26 fev. 2019.

---

**Recebido em:** 11 de Outubro de 2019

**Avaliado em:** 5 de Março de 2020

**Aceito em:** 5 de Março de 2020

---



A autenticidade desse artigo pode ser conferida no site <https://periodicos.set.edu.br>



Este artigo é licenciado na modalidade acesso abertosob a Atribuição-Compartilhaigual CC BY-SA

---

1 Acadêmico em Direito pela Universidade Tiradentes – UNIT. E-mail: brunogramp@gmail.com

2 Mestrando em Direitos Humanos – PPGD-UNIT. E-mail: cedrocaio@gmail.com

3 Doutor em Direito pela PUC-RIO. E-mail: ilzver.matos@souunit.com.br

